

**A/C. COMISSÃO DE LICITAÇÕES.****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 018/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º P570/2025****HERJACKTECH TECNOLOGIA E ENGENHARIA**

**LTDA**, vem, por meio desta, solicitar pedido de esclarecimentos, conforme o disposto a seguir.

São Paulo, 19 de Novembro de 2025.

Vitor Spina -Coordenador Executivo/Planejamento

**HERJACKTECH TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ 02.8883.345/0001-66**

**Sobre o item 1.4 - DA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPETÉCNICA BÁSICA (NT3), alínea 5 do Termo de Referência do presente edital:**

**"5 - Educador Ambiental Pleno**, podendo ser **Engenheiro Ambiental, Florestal ou Biólogo**, com experiência mínima de 05 anos comprovada em metodologias participativas em educação ambiental desenvolvidas em projetos de habitação de interesse social, sistemas de comunicação e informação comunitária, preferencialmente com metodologia de Educomunicação e mecanismos de Participação Popular; formulação, coordenação e execução de Projetos de Educação Sanitária e Ambiental; elaboração de relatórios de atividades; das atividades e participação em conselhos, fóruns e conferências relacionadas às questões socioambientais e direitos humanos, comprovando a função por meio de Curriculum Vitae e certidão ou atestado fornecido por órgão público ou privado no qual ou para o qual o profissional tenha participado de trabalhos de coordenação em trabalho social em urbanização ou regularização fundiária de assentamentos habitacionais urbanos de interesse social"

Portanto o edital limita, para o cumprimento desta exigência os profissionais Engenheiro Ambiental, Florestal ou Biólogo, sendo que existem outros profissionais tecnicamente habilitados para atender a esta exigência.

Considerando que:

- 1 A Resolução CONFEA nº 218/73, Art. 7º, Inciso I [1], confere ao Engenheiro Civil a atribuição para atuar em "sistema de abastecimento de água e de saneamento".
- 2 A Lei nº 11.445/2007 [2], que estabelece as diretrizes do Saneamento Básico, exige a inclusão de Controle Social e articulação com políticas de habitação e promoção da saúde (Art. 2º, Incisos VI e X), componentes que demandam a execução de Projetos de Educação Sanitária e Ambiental e o uso de metodologias participativas.
- 3 A Resolução CONFEA nº 218/73, Art. 1º, Atividade 08 [1], inclui a atribuição de "Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão", que abrange as atividades de comunicação e educação exigidas.
- 4 A decisão PL-0450/2022 do CONFEA [3], que considera aptos os profissionais Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Engenheiro Hídrico; Engenheiro Florestal; Geólogo; Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrícola e Engenheiro de Minas para atuar na área ambiental.
- 5 Considerando a Resolução 1.010, de 22 de agosto de 2005 CONFEA [4] e Resolução CONFEA 218/1973 [1], cujas atribuições correspondem ao que dispõe o edital e a decisão plenária citada.

- 6 Considerando, ainda, que o Acórdão 2881/2018 – TCU – Plenário, reconheceu que a adoção de critérios de qualificação técnica, sem relevância para o desempenho das atividades, pode restringir a participação de licitantes indevidamente.

Desta forma, o Engenheiro Civil possui plena habilitação técnica e legal, conforme o sistema CONFEA/CREA, para a formulação, coordenação e execução de Projetos de Educação Sanitária e Ambiental em projetos de habitação de interesse social e portanto é apto para atender a exigência contida no item 1.4 alínea 5 do Termo de Referência. Nossa entendimento está correto?

[1] Resolução CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973. Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?legislacao=95475>

[2] Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm)

[3] Decisão PL-0450/2022 do CONFEA. Sobre os profissionais habilitados para realizar intervenções ambientais, planejamento, estudos e licenciamento ambiental, e para realizar trabalhos técnicos de estudos de impactos ambientais em recursos hídricos. Disponível em: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=71343>

[4] Resolução 1.010/2005 do CONFEA. Sobre as atribuições profissionais. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=101968>